



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16^a. Região**

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007

Órgão Correicionado: Quinta Vara do Trabalho de São Luís/MA, situada na Avenida Vitorino Freire – 2001 – Areinha – CEP 65.010-650. Em São Luís/MA: e-mail: vt5slz@trt16.gov.br

Jurisdição: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

Período Correicional: 11 a 13 de junho de 2007.

Ciência da Correição: Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária na Quinta Vara do Trabalho de São Luís/MA, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Inácio de Araújo Costa; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 01 de junho deste ano de 2007, às fls.85.

Equipe Correicional: A equipe correicional é composta pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Doutor Gerson de Oliveira Costa Filho; Rosinalva Vasconcelos Coelho, Secretária da Corregedoria e Fabio Henrique Soares e João Nonato dos Santos Dias Filho, Técnicos Judiciários.

Início dos Trabalhos: Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 11 de junho de 2007.

Corpo funcional da Vara: A Quinta Vara do Trabalho de São Luís é presidida pelo Excelentíssimo Senhor Inácio de Araújo Costa, que se encontra presente acompanhando os trabalhos correicionais. Presentes, ainda, nesta oportunidade, os seguintes juízes substitutos: Albérico Viana Bezerra, Maurílio Ricardo Neres e Márcia Suely Correa Moraes. O Juiz Bruno de Carvalho Motejunas encontra-se férias. Presentes os servidores: Roberto Vieira Linhares, Diretor de Secretaria; Márcia Cristina Cardoso de Melo e João Fares Nessaralla Neto, Analistas Judiciários; Valdir Rubini, Alessandra Vaz Barros, Carlos Magno de Resende, Conceição de Maria Costa Muniz, Danielle Veras Pearce, Gilberto Barbosa Ramos, Rejane Karina Anceles Lima e Joel Luis Gomes Ferreira, Técnicos Judiciários; Carla Damous Duailibe e Raimundo Nonato Galvão de Lima, Oficiais de Justiça; Ana Eudes da Silva e Maria Francineide Melo Teixeira, servidoras requisitadas; Jorge Augusto Lemos de Moraes, Érica Regina Leite Prazeres, Eulina Trindade Costa e Danyelle Souza Vilas Boas, estagiários.

Considerações Preliminares: De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo delegar atribuições para fins correicionais. Ainda dentro das atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16^a Região. Verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções, velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito,

fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

Perfil da Execução Trabalhista na Quinta Vara do Trabalho de São Luís:

Durante todo o ano de 2006, a Quinta Vara do Trabalho de São Luís recebeu de outros órgãos **148** (cento e quarenta e oito) processos com execuções já iniciadas nos órgãos de origem. E, em 2007, até o último dia do mês de maio, recebeu **46** (quarenta e seis) processos com execução já iniciada em outros órgãos. No exercício de 2006 a Quinta Vara do Trabalho de São Luís iniciou **478** (quatrocentas e setenta e oito) execuções e encerrou, no mesmo período, **345** (trezentas e quarenta e cinco). No exercício de 2007, até o último dia do mês de maio, a Quinta Vara de São Luís iniciou **86** (oitenta e seis) execuções e encerrou **232** (duzentas e trinta e duas). Em 31/12/2006 havia pendentes de execuções **2297** (duas mil duzentas e noventa e sete) processos. E, em 31/05/2007, havia **2085** (dois mil e oitenta e cinco) processos pendentes de execução nesta Quinta Vara do Trabalho de São Luís.

Dados Gerais: No exercício de 2006, a Quinta Vara do Trabalho de São Luís recebeu 1807 (mil oitocentos e sete) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 1682 (mil seiscentos e oitenta e dois) processos. Recebeu 70 (setenta) Cartas Precatórias e expediu outras 20 (vinte). No exercício de 2007, até o último dia do mês de maio recebeu 757 (setecentos e cinqüenta e sete) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 598 (quinhentos e noventa e oito). Recebeu, ainda, 59 (cinqüenta e nove) Cartas Precatórias e expediu 33 (trinta e três).

Arrecadação e Recolhimento: Previdência: No exercício de 2006 a Quinta Vara do Trabalho de São Luís arrecadou a título de contribuição previdenciária a importância de R\$ 716.118,38 (setecentos e dezesseis mil cento e dezoito reais e trinta e oito centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de maio arrecadou R\$ 1.146.977,06 (um milhão cento e quarenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e seis centavos). Imposto de Renda: No exercício de 2006, esta Quinta Vara do Trabalho de São Luís recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, a quantia de R\$ 161.001,99 (cento e sessenta e um mil um real e noventa e nove centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de maio, recolheu R\$ 163.074,89 (cento e sessenta e três mil setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Custas: No exercício de 2006, a Quinta Vara do Trabalho de São Luís arrecadou a título de custas o valor de R\$ 111.899,35 (cento e onze mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de maio, arrecadou R\$ 49.687,16 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

Valores Pagos aos reclamantes: Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Quinta Vara de São Luís): No exercício de 2006 foi paga aos reclamantes a quantia de R\$ 2.973.212,70 (dois milhões novecentos e setenta e três mil duzentos e doze reais e setenta centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de maio foi pago aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 1.164.917,63 (um milhão cento e sessenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).

Exame de Livros: Livro de Registro de Audiência: 02 (DOIS) volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 16 de fevereiro de 2006. Examinado da folha 42, pertinente ao registro da pauta do dia 27 de março de 2006 à folha 300, referente ao registro da pauta do dia 10 de outubro de 2006. O segundo volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 10 de outubro de 2006. Examinado da folha 01, referente ao registro da pauta do dia 10 de outubro de 2006, à folha 284

referente ao registro da pauta do dia 08 de junho de 2007. **A folha 272 deste volume foi deixada em branco.** Livro de Registro de Carga de Processos ao Magistrado: 04 volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 01 de dezembro de 2006. Destinado ao registro da carga de processos para julgamento ao Excelentíssimo Senhor Inácio de Araújo Costa. Examinado da fl. 02, referente ao registro da carga do processo n° 1153/2005, datado de 12 de dezembro de 2006 à fl. 06, referente ao registro da carga do processo n° 2115/06, datado de 24 de maio de 2007. O segundo volume com Termos de Abertura e Encerramento datados 15 de maio de 2007. Destinado ao registro de carga de processos para julgamento ao Excelentíssimo Senhor Maurílio Ricardo Neris. Examinado na folha 02, referente ao registro da carga do processo n° 660/07, datado de 15 de maio de 2007, ao registro da carga do processo n° 198/2007, datado de 08 de junho de 2007. O terceiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 15 de maio de 2007. Destinado ao registro de carga de processos para julgamento a Excelentíssima Senhora Márcia Suely Correa Moraes. Examinado na folha 02, referente ao registro da carga do processo n° 840/2005, datado de 15 de maio de 2007, ao registro da carga do processo n° 741/2007, datado de 05 de junho de 2007. O quarto volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 01 de dezembro de 2006. Destinado ao registro de carga de processos para julgamento ao Excelentíssimo Senhor Bruno de Carvalho Motejunas. Examinado da folha 02, referente ao registro da carga do processo n° 1888/2006, datado de 01/12/2006, à folha 05, referente ao registro da carga do processo 268/2007, datado de 18/05/2007. Nos quatro volumes examinados não foram encontradas emendas nem rasuras.

Prazos Médios: Dos trabalhos correicionais ficou constatado os seguintes prazos médios encontrados na Quinta Vara do Trabalho de São Luís/MA: **A)** Prazo médio para a primeira audiência, conforme consignado no Boletim Estatístico do mês de maio de 2007: **a1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo **47** (quarenta e sete) dias, **a2.** Para os processos submetidos ao rito ordinário **67** (sessenta e sete) dias; **B)** Prazo médio para o primeiro ato de audiência dos processos autuados no período correicional: **b1)** para os processos submetidos ao rito sumaríssimo (autuação do dia 04/06/2007) o prazo é de **35** (trinta e cinco) dias; **b2)** para os processos submetidos ao rito ordinário (autuação do dia 30/05/2007) o prazo é de **37** (trinta e sete) dias; **C)** Prazo para julgamento: **c1)** para os processos submetidos ao rito ordinário o prazo médio de julgamento é de **93** (noventa e três) dias; **c2)** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo médio para julgamento é de **73** (setenta e três) dias.

Pendências: Em atendimento ao OF. SC n° 113/2007 a Quinta Vara do Trabalho de São Luís/MA, informou, **via ofício n° 790/2007**, as seguintes pendências existentes em 08/06/2007: **a)** **78** (setenta e oito) mandados pendentes de cumprimento com os Oficiais de Justiça, sendo 50 (cinquenta) com a Oficiala Carla Damous Duailibe e 28 (vinte e oito) com o Oficial Raimundo Nonato Galvão de Lima; **b)** **75** (setenta e cinco) mandados pendentes de distribuição aos Oficiais de Justiça; **c)** **106** (cento e seis) mandados pendentes de confecção; **d)** **912** (novecentos e doze) processos para serem despachados, com data mais antiga de conclusão de 16/04/2007; **e)** **161** (cento e sessenta e um) processos para elaboração de cálculos; **f)** **32** (trinta e duas) petições pendentes de juntada aos autos; **g)** **500** (quinhentos) Avisos de Recebimentos para serem juntados aos processos; **h)** **50** (cinquenta) processos pendentes de julgamento, sendo 28 (vinte e oito) com Excelentíssimo Senhor Inácio de Araújo Costa, 11 (onze) com o Excelentíssimo Senhor Bruno de Carvalho Motejunas, 04 (quatro) com o Excelentíssimo Senhor Albérico Viana Bezerra, 04 (quatro) com a Excelentíssima Senhora Márcia Suely Correa Moraes e 03 (três) processos com o Excelentíssimo Senhor Maurílio Ricardo Neris.

Saldo de processos em trâmite na Quinta VT de São Luís em 31/05/2007, conforme Boletim estatístico daquele mês:

Processos Pendentes de Julgamento	Processos Pendentes de Liquidação	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	Processos pendentes de Execução	Processos no Arquivo Provisório	Proc. Aguardando Atualização Monetária de Precatório	Processos Pendentes de Execução Previdenciária	Cartas Precatórias	Total
546	343	693	2085	347	46	227	94	4381

Exame de Processos: A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice – Presidente e Corregedor do TRT da 16ª Região, examinou na presente correição, **92** (noventa e dois) processos os quais receberam o carimbo de “Vistos em Correição”, todos contabilizados no **anexo I desta ATA**. Dentre os processos constantes do anexo I, **19** (dezenove) deles receberam “Despachos Correicionais”, identificados no **anexo II desta ATA**.

Observações: **01)** O Senhor Diretor de Secretaria Roberto Vieira Linhares assumiu a Diretoria da Quinta Vara do Trabalho de São Luís em dezembro de 2006; **02)** Os convênios Bacen Jud e o firmado entre o TRT e o DETRAN estão funcionando satisfatoriamente. **03)** Do exame de processos ficou constatado que em muitos processos, as notificações juntadas aos autos não estão sendo assinadas pelo(a) servidor(a) que as expede; **04)** A Quinta Vara do Trabalho de São Luís realiza, em média, 12 (doze) audiências diariamente, sendo 08 (oito) referentes a processos submetidos a rito sumaríssimo e 04 (quatro) referentes a processos submetidos a rito ordinário; **05)** Há em trâmite na Quinta Vara do Trabalho de São Luís 09 (nove) processos que envolvem interesses de menores; **06)** No ano de 2006 foram feitas **757** (setecentos e cinquenta e sete) solicitações de bloqueio *on line*, via Bacen-Jud. Destas restaram **17,17%** totalmente positivas e **8,00%** parcialmente positivas. Já no ano de 2007, até o último dia do mês de maio, foram feitas **888** (oitocentas e oitenta e oito) solicitações de bloqueio *on line*, via Bacen – Jud. Destas restaram **17,00%** totalmente positivas e **8,22%** parcialmente positivas; **07)** O Senhor Diretor de Secretaria pediu fosse registrado em ATA que das Varas da Capital, a Quinta Vara é a única que conta com apenas 02 (dois) Oficiais de Justiça, requerendo fosse registrado o seu pedido de mais um Oficial de Justiça para a Quinta Vara. Neste caso deverá a Senhora Secretária da Corregedoria encaminhar cópia desta ATA para a presidência desta Casa para ciência e providências que entender necessárias; **08) *Dos trabalhos correicionais foi verificado que os processos encontram-se bem ordenados e os procedimentos observam o rito adequado o que proporciona um rápido andamento dos processos.***

Determinações: **01)** Quando a parte reclamante não informar em sua petição inicial o número do CNPJ/CPF da parte reclamada e ainda, esta, em sua contestação não fornecer o(s) referidos dados, estes deverão ser coletados na primeira audiência; **02)** As notificações devem ser assinadas pelo(a) servidor(a) que as emitir; **03)** Da análise dos processos ficou constatado que vários versos de folhas dos autos não estão sendo inutilizados, conforme preconiza o artigo 31 e seu parágrafo, do Provimento Geral Consolidado, isto posto determina-se que o referido preceito seja fielmente observado pelos servidores da Vara; **04)** A Secretaria da Vara deverá providenciar carimbo com certidão atestando a data de colagem do Aviso de Recebimento ao verso da correspondência a que se refere, ficando a sugestão para que o faça no próprio verso da notificação; **05) Considerando que há mandados pendentes de cumprimento distribuídos aos Oficiais desde março e abril deste ano, fica consignado em ATA a determinação para os senhores Oficiais de Justiça cumprirem os mandados que lhes foram distribuídos há mais de 20 (vinte) dias.**

Recomendação: O Excelentíssimo Senhor Corregedor recomenda aos Juízes que, em caso de terem processos conclusos para julgamento há mais de 30 (trinta) dias, providenciem os julgamentos dos mesmos.

Votos de Reconhecimento: O Excelentíssimo Senhor Corregedor reconhece o compromisso do Excelentíssimo Senhor Inácio de Araújo Costa, bem assim de todo o corpo funcional da Quinta Vara do Trabalho de São Luís, Diretor e Servidores, com a célere e efetiva prestação jurisdicional, ficando registrado o seu contentamento com os trabalhos desenvolvidos nesta unidade judiciária. Insta a todos a continuarem pertinazes nos seus misteres em busca de uma Justiça do Trabalho mais efetiva, célere e digna de confiança por toda a sociedade maranhense.

Agradecimentos e Encerramento: O Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Corregedor agradece a todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Excelentíssimo Senhor Inácio de Araújo Costa, Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de São Luís. No dia 13 de junho de 2007, às 12:00 (doze) horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar o Excelentíssimo Senhor Corregedor mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Rosinalva Vasconcelos Coêlho, Secretária da Corregedoria, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Corregedor, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de São Luís, pelos Juízes substitutos Maurílio Ricardo Neris, Albérico Viana Bezerra e Márcia Suely Corrêa Moraes e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Corregedor

INÁCIO DE ARAÚJO COSTA FILHO
Juiz Titular

MAURÍLIO RICARDO NERIS
Juiz Substituto

ALBÉRICO VIANA BEZERRA
Juiz Substituto

MÁRCIA SUELY CORRÊA MORAES
Juíza Substituta

ROBERTO VIEIRA LINHARES
Diretor de Secretaria



***Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região***

**ANEXO I
PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO**

Proc. nº 4171-05	Proc. Nº 2033-06	Proc. Nº 0085-07	Proc. Nº 1465-06
Proc. nº 0047-07	Proc. Nº 1877-06	Proc. Nº 1727-06	Proc. nº 4410-05
Proc. nº 2869-05	Proc. Nº 2019-05	Proc. Nº 0875-07	Proc. Nº 0324-07
Proc. nº 0358-07	Proc. Nº 0320-07	Proc. Nº 0072-07	Proc. nº 0387-06
Proc. nº 0208-07	Proc. Nº 0068-07	Proc. Nº 0056-07	Proc. Nº 2078-06

Proc. nº 1853-06	Proc. Nº 2027-06	Proc. Nº 0266-07	Proc. nº 2025-06
Proc. nº 0187-07	Proc. Nº 1364-06	Proc. Nº 1794-06	Proc. Nº 0156-07
Proc. nº 1235-06	Proc. Nº 1657-06	Proc. Nº 1523-06	Proc. nº 0139-07
Proc. nº 0125-07	Proc. Nº 0052-07	Proc. Nº 2044-06	Proc. Nº 2093-06
Proc. nº 0314-07	Proc. Nº 0300-07	Proc. Nº 2009-06	Proc. nº 2092-06
Proc. nº 2012-06	Proc. Nº 1649-06	Proc. Nº 1906-06	Proc. Nº 4143-05
Proc. nº 1951-06	Proc. Nº 0681-06	Proc. Nº 0861-06	Proc. nº 0705-06
Proc. nº 2468-05	Proc. Nº 2401-05	Proc. Nº 0286-07	Proc. Nº 2418-06
Proc. nº 1704-05	Proc. Nº 1923-06	Proc. Nº 1761-06	Proc. nº 0127-06
Proc. nº 3930-05	Proc. Nº 0687-07	Proc. Nº 1776-06	Proc. Nº 0516-07
Proc. nº 0743-05	Proc. Nº 0422-07	Proc. Nº 1808-05	Proc. nº 1688-06
Proc. nº 2479-05	Proc. Nº 3627-05	Proc. Nº 1613-06	Proc. Nº 2075-06
Proc. nº 2671-05	Proc. Nº 0135-06	Proc. Nº 0142-07	Proc. nº 1909-06
Proc. nº 0852-07	Proc. Nº 1457-06	Proc. Nº 0109-07	Proc. Nº 1941-06
Proc. nº 0141-07	Proc. Nº 3454-05	Proc. Nº 1900-07	Proc. nº 0297-06
Proc. nº 2319-05	Proc. Nº 2708-05	Proc. Nº 2684-05	Proc. Nº 2414-05
Proc. nº 3750-05	Proc. Nº 0706-05	Proc. Nº 3676-06	Proc. nº 0334-06
Proc. nº 1276-06	Proc. Nº 0298-06	Proc. Nº 1546-06	Proc. Nº 3382-05



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

ANEXO II
PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS

Proc. N° 2114/05

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos verifica-se que os mesmos ficaram parados sem motivo aparente, eis que entre a juntada de fl. 38(v) feita no dia 31/01/07 e o ato seguinte, a conclusão de fl. 50, passaram-se quase 3 meses.

À evidência esse fato vem de encontro a um dos maiores anseios do cidadão brasileiro que é obter do judiciário uma prestação jurisdicional mais célere. É tamanha a importância desse clamor que o mesmo foi erigido à condição de direito fundamental através da Emenda Constitucional nº 45/04 que acrescentou o inciso LXXVII ao art. 5º da Constituição Federal.

Destarte, insto todos os servidores desta Vara Trabalhista para que envidem esforços no sentido de prevenir atrasos como o ora observado.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 2684/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos verifica-se que os mesmos ficaram parados sem motivo aparente, eis que entre a juntada de fl. 78(v) feita no dia 16/11/06 e o ato seguinte, a conclusão de fl. 79, passaram-se mais de 5 meses.

À evidência esse fato vem de encontro a um dos maiores anseios do cidadão brasileiro que é obter do judiciário uma prestação jurisdicional mais célere. É tamanha a

importância desse clamor que o mesmo foi erigido à condição de direito fundamental através da Emenda Constitucional nº 45/04 que acrescentou o inciso LXXVII ao art. 5º da Constituição Federal.

Destarte, insto todos os servidores desta Vara Trabalhista para que envidem esforços no sentido de prevenir atrasos como o ora observado.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 2708/05

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos verifica-se que os mesmos ficaram parados sem motivo aparente, eis que entre a juntada do AR de fl. 36 feita no dia 17/01/06 e o ato seguinte, a conclusão de fl. 37 realizada no dia 21/09/06, passaram-se mais de 8 meses.

À evidência esse fato vem de encontro a um dos maiores anseios do cidadão brasileiro que é obter do judiciário uma prestação jurisdicional mais célere. É tamanha a importância desse clamor que o mesmo foi erigido à condição de direito fundamental através da Emenda Constitucional nº 45/04 que acrescentou o inciso LXXVII ao art. 5º da Constituição Federal.

Destarte, insto todos os servidores desta Vara Trabalhista para que envidem esforços no sentido de prevenir atrasos como o ora observado.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 2319/05

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos verifica-se que os mesmos ficaram parados sem motivo aparente, eis que entre a juntada de fl. 87(v) feita no dia 31/03/06 e o ato seguinte, a conclusão de fl. 89 realizada no dia 26/10/06, passaram-se quase 7 meses.

À evidência esse fato vem de encontro a um dos maiores anseios do cidadão brasileiro que é obter do judiciário uma prestação jurisdicional mais célere. É tamanha a importância desse clamor que o mesmo foi erigido à condição de direito fundamental através da Emenda Constitucional nº 45/04 que acrescentou o inciso LXXVII ao art. 5º da Constituição Federal.

Destarte, insto todos os servidores desta Vara Trabalhista para que envidem esforços no sentido de prevenir atrasos como o ora observado.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 297/06

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos verifica-se que os mesmos ficaram parados sem motivo aparente, eis que foram conclusos(fl.50) para julgamento no dia 27/03/06, mas foram julgados somente no dia 28/08/06, ou seja, mais de 5 meses depois.

À evidência esse fato vem de encontro a um dos maiores anseios do cidadão brasileiro que é obter do judiciário uma prestação jurisdicional mais célere. É tamanha a importância desse clamor que o mesmo foi erigido à condição de direito fundamental através da Emenda Constitucional nº 45/04 que acrescentou o inciso LXXVII ao art. 5º da Constituição Federal.

Destarte, insto todos os Magistrados desta Vara Trabalhista para que envide esforços no sentido de prevenir atrasos como o ora observado.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 1900/06

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos verifica-se que os mesmos ficaram parados sem motivo aparente, eis que entre a consulta ao BACEN feita no dia 09/05/06 e a conclusão ao magistrado de fl. 134, passaram-se mais de 5 meses.

À evidência esse fato vem de encontro a um dos maiores anseios do cidadão brasileiro que é obter do judiciário uma prestação jurisdicional mais célere. É tamanha a

importância desse clamor que o mesmo foi erigido à condição de direito fundamental através da Emenda Constitucional nº 45/04 que acrescentou o inciso LXXVII ao art. 5º da Constituição Federal.

Destarte, insto todos os servidores desta Vara Trabalhista para que envidem esforços no sentido de prevenir atrasos como o ora observado.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N°1540/05

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos verifica-se que o acordo realizado às fl.15 no dia 30/06/1999 não foi cumprido o que ensejou o início da execução do mesmo, conforme despacho de fl. 25. Esta, no entanto, não se efetivou em face da inércia do exequente em impulsionar a execução pelo que foi proferido o despacho de fl. 57 extinguindo-a com fulcro no inciso III, do art. 794 do CPC.

Do referido despacho o exequente não foi notificado, tendo sido notificando apenas o executado e o INSS. Este, às fls. 60/61, contra o citado despacho, interpôs Agravo de Petição que obteve provimento (fl.81/83/) deste Regional para que fosse dado seguimento à execução. Baixados os autos à origem, a execução prosseguiu somente quanto ao crédito previdenciário.

Verifica-se, ainda, que a extinção da execução de que trata o despacho de fl. 57 era referente aos créditos trabalhistas e não aos INSS, eis que, quanto a este, sequer tinha iniciada a execução pelo que não poderia ser extinta com base no inciso III, do art. 794 do CPC. A despeito disso, como foi dado provimento ao Agravo de Petição, o referido despacho não importou prejuízo ao INSS. Quanto ao reclamante, não se pode dizer o mesmo, já que a execução tem prosseguido sem os créditos trabalhistas.

Autos conclusos ao magistrado para que adote as providências que entender cabíveis.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 1465/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que há repetição na numeração, a partir da fl. 249, o que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, com observância ao disposto no art. 17, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Embora a notificação de fl. 318 tenha sido digitada em 02/05/2007, não consta a data de remessa para publicação, nem foi preenchida a respectiva certidão, providência que deve ser adotada pela Secretaria da Vara.

São Luis/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 85/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Embora conste na ata de fl. 12 determinação de expedição de ofício ao INSS, não há notícia de que tal providência tenha sido adotada.

Por outro lado, verifica-se que a petição de fls. 24/25, embora juntada aos autos em 03/05/2007, não foi apreciada até a presente data.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007

Proc. N° 2033/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que, em 03/05/2007, foi expedida notificação ao reclamante, a fim de que informasse o recebimento das parcelas acordadas, embora repouse, às fls. 31/32, petição juntada aos autos 23/04/2007, onde consta informação pertinente ao descumprimento do acordo celebrado e pedido de bloqueio de valores devidos à reclamada, a qual não foi apreciada até a presente data.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que se atenha com a devida atenção, manuseando os autos para verificar os atos anteriormente praticados, a fim de evitar a prática de atos processuais desnecessários e que em nada contribuem para o andamento do feito.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 4171/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que consta, na ata de fl. 55/56, determinação ao reclamado pertinente à liberação das guias do seguro desemprego.

Verifica-se, ainda, nova determinação do juízo, constante à fl. 59, datada de 30/08/2006, no sentido de que fosse expedida notificação ao reclamado para apresentar as guias referidas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena das cominações legais previstas. No entanto, não consta dos autos que tenha sido expedida a notificação referida, nem ciência do reclamado, em Secretaria, acerca do teor do despacho referido.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que cumpra a determinação referida, atenta para que atrasos desta natureza não se repitam.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 1877/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que a execução da sentença de fls. 59/63, proferida em 12/01/2007, iniciou-se (fls. 86/90) sem que tenham sido apreciados os Embargos de Declaração opostos pela reclamada(fl. 66), embora conste, à fl. 73, determinação do juiz no sentido de que os autos fossem conclusos com esta finalidade.

Ante o exposto, a fim de evitar futuras arguições de nulidade, recomendo à Secretaria da Vara que faça os autos conclusos ao juiz, para as providências cabíveis.

Por outro lado, verifica-se que a folha posterior à de número 08 não foi numerada, providência que deve ser adotada pela Secretaria, sem descuidar a renumeração dos autos, em observância ao disposto no art. 17, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Por fim, observa-se que o reclamado, cumprindo determinação do juízo, apresentou as guias do seguro desemprego, conforme notícia a petição de fl. 74. As guias referidas não mais se encontram acostadas à referida petição, donde se conclui que foram entregues ao reclamante, no entanto, não há nos autos certidão que ateste a efetiva entrega, nem foram substituídos os documentos por folhas em branco, conforme determina o art. 33 do Provimento acima referido.

Assim sendo, recomendo à Secretaria da Vara que observe fielmente o cumprimento das normas constantes no Provimento Geral Consolidado, a fim de dar-lhes efetividade.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 47/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que a folha posterior à de número 11, não foi numerada, o que deve ser feito pela Secretaria da Vara, sem descuidar a renumeração dos autos, em cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Por outro lado, verifica-se que os AR's referentes às notificações de sentença(fl. 99v. e 100v.) foram devolvidos e juntados aos autos, no entanto, não consta qualquer certidão dando conta da prática do ato. Ressalte-se que a notificação encaminhada ao reclamado, expedida em 08/03/2007, foi devolvida com a informação "desconhecido", no entanto, até a presente data os autos não foram conclusos ao juiz, providência que deve ser adotada com a maior brevidade possível.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 2019/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que a folha posterior à de número 99, bem como a posterior à de número 105 não foram numeradas, o que deve ser feito pela Secretaria da Vara, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Por outro lado, verifica-se que o termo de devolução de autos de fl. 126 não foi preenchido nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, o que deve ser

observado futuramente, em cumprimento ao disposto no art. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 2869/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos, verifica-se que, em 26/10/2005, o reclamante juntou aos autos sua CTPS(fl. 67/68), a fim de que fossem realizadas as anotações devidas. Não obstante, os autos ficaram parados na Secretaria da Vara até o dia 29/05/2006, cerca de 07(sete) meses, sem que os autos fossem conclusos ao juiz para deliberação.

Assim sendo, considerando que o tempo acima referido é demasiadamente longo, o que gera atraso injustificável ao andamento do feito, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 4410/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que, em cumprimento ao despacho de fls. 120/122, o reclamado foi notificado para efetuar o pagamento da quantia devida em 09/04/2007, conforme se verifica do AR de fl. 127v., portanto, há mais de 02(dois) meses, porém, até a presente data a Secretaria não certificou o decurso do prazo assinado, nem praticou qualquer outro ato com o objetivo de dar seguimento ao feito.

Outrossim, verifica-se que embora colacionado o AR referido no verso da notificação a que se refere, não foi lavrado o respectivo termo de juntada, conforme determina o art. 23 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que cumpra fielmente as normas Correicionais, bem assim que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

Certifique-se o decurso do prazo assinado no despacho de fls. 120/122, fazendo os autos conclusos ao juiz, para prosseguimento do feito.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 1727/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de Carta Precatória oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, cujo objetivo é a citação do Estado do Maranhão.

O exame dos autos revela que, embora o despacho de fl. 39 tenha sido proferido em 17/10/2006, o seu cumprimento somente foi efetivado em 19/03/2007, ou seja, 05(cinco) meses após.

Por outro lado, verifica-se que o mandado de citação expedido foi cumprido em 27/03/2007 e juntado aos autos em 24/04/2007 e, desde então, nenhuma outra providência foi adotada.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que imprima a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, a fim de evitar atrasos injustificados como o acima apontado, devendo, por outro lado, fazer os autos conclusos ao juiz, para as providências cabíveis.

São Luís/MA, 11 de junho de 2007.

Proc. N° 1031/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela o despacho de fl. 41, que determinou a notificação do exequente para indicar bens à penhora foi publicado em 27/07/05, conforme consta à fl. 42 e, no entanto, a certidão de decurso do prazo assinado somente foi exarada em 27/01/2006(fl. 43), 06(seis) meses.

Por outro lado, verifica-se que, embora a petição de fl. 50 tenha sido juntada em 20/04/2006, os autos somente foram conclusos ao juiz para apreciação em 30/10/2006, cerca de 06 (seis) meses após.

Como se vê, os prazos verificados nestes autos para cumprimento dos atos de responsabilidade da Secretaria são demasiadamente longos, fato que não se justifica e deve ser evitado, porque contrário a celeridade que tanto se busca, alçada à condição de princípio constitucional inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.